

Instruções para preenchimento do formulário:

1. No campo Documento, deve ser especificado o instrumento licitatório para o qual está sendo sugerida modificação. Neste campo, deve-se digitar apenas pré-edital ou minuta do contrato;
2. No campo Natureza da sugestão, deve ser indicado se a sugestão proposta é de Inclusão, Alteração ou Exclusão;
3. No campo Item, deve ser discriminado o item do pré-edital, ou a cláusula da minuta do contrato, ou, ainda, o anexo para o qual está sendo sugerida modificação. Neste campo, deve-se digitar apenas o número do item ou o número da cláusula, sem detalhar o seu título. No caso de sugestão à anexo, deve-se incluir o número do anexo e o número do item objeto da sugestão, caso existente. Caso a sugestão seja de Inclusão, deve-se especificar o número que o item ou a cláusula teria caso a sugestão fosse acatada pela ANP;
4. No campo Proposta de alteração, deve ser redigida a redação proposta para o item, em sua versão final. Não se deve usar texto tachado, negrito, sublinhado ou destacado em cores. Caso a sugestão seja de Exclusão, deve-se deixar o campo em branco;
5. No campo Justificativa, deve ser descrita a justificativa para a sugestão proposta.

Exemplo de preenchimento do formulário de comentários e sugestões:

Documento	Natureza da sugestão	Item	Proposta de alteração	Justificativa
Minuta do contrato	Alteração	Anexo II – 3.2.1	Texto proposto.	Justificativa.
Pré-edital	Exclusão	1.4.3		Justificativa

Instruções para envio do formulário:

Após o preenchimento deste formulário, remeta-o à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) até às **17 horas do dia 02 de julho de 2015** pelo e-mail rodadas@anp.gov.br. A utilização deste formulário é obrigatória. Não serão aceitas sugestões e comentários fora do padrão deste formulário.

FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES

CONSULTA PÚBLICA Nº 13/2015

Documento	Natureza da sugestão	Item	Proposta de alteração	Justificativa
Pré-Edital	Alterar	6.3	As ofertas serão compostas pelo bônus de assinatura, programa exploratório mínimo	<p>A experiência adquirida pelos EPCistas nos últimos 10 anos indica que o Conteúdo Local (CL) aplicado às Unidades Estacionárias de Produção (UEP) tem variado ao longo dos anos em virtude das condições de oferta e demanda do mercado. Sendo assim, o Conteúdo Local (CL) resultante é constantemente alterado, inclusive, ao longo de um mesmo projeto de UEP.</p> <p>Desta forma entendemos que a fixação previa de um Conteúdo Local (CL) na fase de leilão dos Blocos é incerta e imprecisa e, portanto, não deveria constituir parâmetro decisório das ofertas uma vez que, no momento da apuração concreta do Conteúdo Local (CL) terão passados pelo menos cinco anos desde a oferta, alterando significativamente a composição/ponderação dos índices.</p> <p>Pelas razões expostas consideramos mais adequado que o Compromisso de Conteúdo Local (CL) deixe de ser critério decisório para constituir uma variável do processo (Contrato) através de incentivos por bonificação pela superação de uma meta de Conteúdo Local (CL) mínima estabelecida no momento do leilão de blocos.</p> <p>De modo que, a partir do estabelecimento do</p>

				<p>Conteúdo Local (CL) mínimo por parte da autoridade reguladora, o compromisso da concessionária seria, inicialmente, o atingimento de tal meta. A partir da superação do Conteúdo Local (CL) mínimo estabelecido, a concessionária faria jus a uma bonificação que resultaria na redução das participações governamentais decorrentes da licitação. Assim, quanto maior for o Conteúdo Local (CL) atingido pelo Concessionário, menor seria sua contribuição nas participações governamentais.</p>
Pré-Edital	Excluir	6.3.3		<p>Consequência do comentário em 6.3.</p>
Pré-Edital	Excluir	6.3.3.1		<p>Consequência do comentário em 6.3.</p>

Pré-Edital	Alterar	6.5	<p>O julgamento das ofertas será feito individualmente para cada bloco, mediante a atribuição de pontos e pesos, conforme indicado a seguir.</p> <p>a) o bônus de assinatura terá peso de 50% no cálculo da nota final a ser atribuída à licitante ou consórcio concorrente, conforme detalhado na seção 6.3.1;</p> <p>b) o programa exploratório mínimo terá peso de 50% no cálculo da nota final a ser atribuída à licitante ou consórcio concorrente, conforme detalhado na seção 6.3.2;</p> <p>Assim, para um máximo de 100 pontos, a nota final a ser atribuída a uma determinada licitante será composta por 2 (duas) parcelas, calculadas como segue:</p> $\text{NOTA 1} = 40 \times \left(\frac{\text{Bônus de Assinatura ofertado (R\$)}}{\text{Maior Bônus de Assinatura ofertado (R\$)}} \right)$ $\text{NOTA 4} = 40 \times \left(\frac{\text{PEM ofertado em UTs}}{\text{Maior PEM ofertado em UTs}} \right)$ <p>NOTA FINAL = NOTA 1 + NOTA 4</p>	Consequência do comentário em 6.3.
Pré-Edital	Alteração	Anexo XIV	<p>ANEXO XIV - TABELA DE ITENS COM EXIGÊNCIAS DE CONTEÚDO LOCAL</p>	<p>Simplificar as tabelas da Resolução ANP 39 da seguinte forma:</p> <p>Engenharia – 80%</p> <p>Casco – 40%</p> <p>Planta de Processo – 50%</p> <p>Integração – 85%</p> <p>A prática obtida pelos EPCistas na aplicação das tabelas da Resolução ANP 39 tem demonstrado não só inconsistências na sua constituição, com a</p>

				<p>indevida inclusão de equipamentos não pertinentes a Planta de Processo de UEPs, como também verifica-se que grande parte dos índices adotados nas famílias de materiais são inatingíveis pelos fornecedores no mercado brasileiro.</p> <p>Desta forma, a simplificação das tabelas compromisso de Conteúdo Local da Resolução ANP 39 pelo agrupamento nas macro atividades de uma UEP seria mais adequada eliminando riscos e incertezas para o Concessionário já na fase de Leilão dos Blocos.</p>
Minuta do Contrato	Alteração	20.8	<p>A ANP poderá isentar o Concessionário do cumprimento do Conteúdo Local com o qual se comprometeu em relação à contratação de um determinado bem ou serviço, especialmente quando:</p> <p>a) Não existir Fornecedor Brasileiro para o bem adquirido ou serviço contratado; e/ou</p> <p>b) Todas as propostas recebidas de Fornecedores Brasileiros apresentarem prazo de entrega superiores em relação a congêneres não brasileiros; e/ou</p> <p>c) Todas as propostas recebidas de Fornecedores Brasileiros apresentarem preços superiores a 20% em relação a congêneres não brasileiros; e/ou</p> <p>d) Houver substituição de dada tecnologia para a qual não haja oferta com Conteúdo Local, caso em que a isenção do cumprimento de Conteúdo Local aplica-se somente aos bens e serviços substituídos pela nova tecnologia; e/ou</p> <p>e) Da existência de Sistemas que detenham tecnologia proprietária.</p>	<p>Com referência aos itens c) e d) , a fim de evitar a subjetividade do termo “excessivos”, propomos a alteração dos mesmos para “superiores” (quando se tratar de prazo) e “superiores a 20%” (quando se tratar de preço).</p> <p>Com referência a inclusão do item e) destacamos que os Sistemas que possuem tecnologia proprietária, a garantia de performance é intrínseca ao seu fornecimento completo, sendo o conjunto indivisível para fins de apuração de Conteúdo Local.</p>